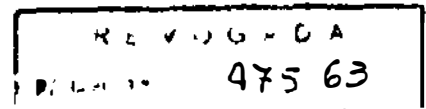




PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE
CARAGUATATUBA

— L E I n. 3 2 8 —



Antônio Augusto Matheus, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei n. 223, de 17 de setembro de 1956.

Artigo 2º - A Tabela n. 3, da Lei n. 13, de 28 de julho de 1948, passa a ter a seguinte redação:

<u>IMPOSTO DE LICENÇA SOBRE VEÍCULOS</u>		Cr\$
Aranhas		200,00
Automóvel até 5 passageiros		800,00
Automóvel para mais de 5 passageiros		900,00
Bicicletas simples		50,00
Bicicletas motorizadas		150,00
Caminhão		800,00
Carroças com duas rodas pneumáticas		200,00
Carroças com quatro rodas pneumáticas		300,00
Carroças com duas rodas metálicas		250,00
Carroças com quatro rodas metálicas		350,00
Carro de bois		250,00
Chapa experiência		800,00
Motonetas e motocicletas		250,00
Motonetas e motocicletas com "sid car"		300,00
Onibus		1.200,00
Reboques de bicicletas		50,00
Reboques de motonetas ou motocicletas		150,00
Reboque de veículos maiores		300,00
Veículos de duas rodas pneumáticas		200,00
Veículos de quatro rodas pneumáticas		250,00

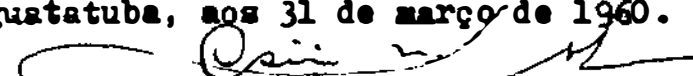
Artigo 3º - Os veículos de aluguel que estacionarem nesta cidade durante as temporadas, são obrigados ao licenciamento anual, pagando 50% apenas do imposto, quando licenciados depois de junho.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 31 de março de 1960.


Antônio Augusto Matheus
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 31 de março de 1960.


Oficial Administrativo